



No caso da contratação aqui pretendida, o objeto foi classificado como obra comum de engenharia, caracterizada pela existência de técnicas construtivas amplamente difundidas no mercado e por padrões de desempenho e qualidade já consolidados, não se tratando de obra ou serviço especial de engenharia. Deste modo, não há necessidade de adoção de prazos mais extensos, os quais são normalmente associados a contratações que envolvam maior complexidade técnica ou utilização de critérios de julgamento distintos, como técnica e preço.

Portanto, a definição do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis revela-se adequada e compatível com a natureza do objeto e com o critério de julgamento adotado, garantindo tempo suficiente para a ampla participação dos potenciais licitantes, preservando a competitividade do certame e assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, eficácia, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. Análise dos regimes de execução:

Regime de Execução	Conceito Legal	Aplicabilidade à Solução Pretendida	Vantagens	Desvantagens / Limitações	Análise de Adequação
Empreitada por Preço Unitário	Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Aplicável à execução de obra hospitalar com quantitativos passíveis de medição por etapas e serviços individualizados previstos em planilha orçamentária detalhada.	Permite maior precisão nas medições; possibilita pagamento conforme serviços efetivamente executados; reduz riscos relacionados a quantitativos variáveis; maior flexibilidade técnica durante a execução; favorece controle físico-financeiro detalhado; adequada para obras de engenharia com elevada quantidade de itens e sistemas especializados.	Exige fiscalização mais detalhada das medições e quantitativos executados.	Regime mais adequado e compatível com a solução pretendida, considerando a complexidade técnica da obra hospitalar, a necessidade de medições individualizadas dos serviços executados e a existência prévia de Projeto Básico e Projeto Executivo elaborados pela Secretaria da Saúde.
Empreitada por Preço Global	Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, nos termos do inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Aplicável preferencialmente em situações com elevado grau de definição prévia do objeto e baixa probabilidade de variação quantitativa durante a execução.	Maior previsibilidade financeira global; simplificação relativa das medições; menor necessidade de controle detalhado por item.	Menor flexibilidade para ajustes quantitativos; maior risco de sobrepreço preventivo incorporado pelas licitantes; possibilidade de desequilíbrio contratual em obras hospitalares com sistemas especializados e múltiplas disciplinas técnicas.	Embora juridicamente possível, apresenta menor aderência à solução pretendida em razão da natureza complexa da obra hospitalar, da multiplicidade de sistemas prediais especializados e da possibilidade de necessidade de adequações quantitativas durante a execução.
Empreitada Integral	Contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas necessárias até entrega em condições de operação, nos termos do inciso XXX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Mais aplicável a empreendimentos de grande vulto e elevada integração operacional envolvendo múltiplos sistemas, equipamentos e operação integrada.	Centralização da responsabilidade executiva; maior integração entre etapas da execução; foco na entrega operacional final do empreendimento.	Elevado grau de complexidade contratual; maior custo de gerenciamento; redução potencial da competitividade; desnecessidade da existência prévia de projetos definidos pela Administração.	Não se mostra o regime mais adequado para a presente solução, considerando que a Administração já dispõe dos projetos necessários e que a obra poderá ser adequadamente executada mediante regime convencional de execução indireta.



Contratação por Tarefa	Regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, nos termos do inciso XXXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Aplicável a pequenas intervenções e serviços de baixa complexidade.	Simplicidade operacional em pequenos serviços.	Incompatível com obras hospitalares de médio porte e alta complexidade técnica.	Regime inadequado para a solução pretendida, em razão da dimensão, complexidade técnica, exigências sanitárias e volume de serviços especializados envolvidos na implantação da unidade hospitalar.
Contratação Integrada	Regime em que o contratado elabora projetos básico e executivo, executa obras, fornece bens e realiza demais operações necessárias, nos termos do inciso XXXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Aplicável preferencialmente em empreendimentos de inovação tecnológica ou quando a Administração não dispõe de definição suficiente da solução.	Transferência de riscos técnicos ao contratado; integração entre projeto e execução; possibilidade de inovação tecnológica.	Redução do controle da Administração sobre a solução; maior complexidade contratual; necessidade de anteprojeto; restrição legal às hipóteses do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.	Não se mostra adequada, considerando que a Secretaria da Saúde já dispõe de equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos projetos básico e executivo, inexistindo necessidade de transferência dessa responsabilidade ao contratado.
Contratação Semi-Integrada	Regime em que o contratado elabora o projeto executivo e executa a obra, nos termos do inciso XXXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Aplicável quando a Administração possui projeto básico suficientemente definido, mas pretende transferir ao contratado o desenvolvimento executivo da solução.	Possibilidade de ajustes executivos especializados; integração parcial entre projeto e execução.	Maior complexidade contratual; necessidade de matriz de riscos mais robusta; redução parcial do controle técnico direto da Administração.	Não se mostra o regime mais aderente à solução, considerando que a Administração já dispõe de estrutura técnica e equipes aptas à elaboração dos projetos necessários, inexistindo justificativa técnica para transferência da elaboração do projeto executivo ao contratado.

8.2.1. Justificativa da adoção do regime de execução pela empreitada por preço unitário:

A adoção do regime de execução mediante empreitada por preço unitário para a presente contratação mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com as características do objeto, nos termos do inciso XXVIII do Art. 6º e inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o referido dispositivo legal, a empreitada por preço unitário consiste no regime de contratação em que o pagamento ao contratado é realizado com base nas unidades efetivamente executadas, conforme os quantitativos medidos ao longo da execução da obra. Nesse modelo, o preço é estabelecido previamente para cada unidade de serviço constante da planilha orçamentária, sendo a remuneração da contratada calculada a partir das medições periódicas dos serviços executados.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a execução de obras de engenharia destinadas à construção de um Hospital no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral/CE, a adoção do regime de empreitada por preço unitário revela-se adequada em razão da natureza dos serviços a serem executados, que são compostos por etapas construtivas mensuráveis por unidades de serviço, tais como mobilização de canteiro de obras, terraplenagem, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, revestimentos, cobertura, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas de média e baixa tensão, sistema central de climatização hospitalar, infraestrutura para gases medicinais, sistema de prevenção e combate



a incêndio, urbanização, pavimentação, iluminação externa, paisagismo e demais serviços típicos de obras de engenharia civil e infraestrutura hospitalar.

A utilização do regime de empreitada por preço unitário é recomendada em situações nas quais não é possível determinar com elevado grau de precisão, na fase de planejamento e/ou na elaboração do projeto básico, os quantitativos totais que serão efetivamente necessários para a execução da obra. Isso ocorre porque, embora o Projeto Básico apresente estimativas fundamentadas em levantamentos técnicos, projetos executivos, composições de custos e planilhas orçamentárias, a própria natureza das obras de engenharia, especialmente obras hospitalares, pode envolver variações decorrentes de condições do terreno, interferências identificadas durante a execução, adequações construtivas necessárias à compatibilização dos sistemas prediais, ajustes técnicos relacionados às instalações especializadas e outras circunstâncias supervenientes que somente se tornam plenamente conhecidas no decorrer da execução da obra.

Além disso, a solução envolve infraestrutura hospitalar composta por múltiplos sistemas técnicos integrados e serviços especializados sujeitos a medições individualizadas, circunstância que exige maior flexibilidade operacional para adequação dos quantitativos efetivamente executados, sem comprometer a continuidade da execução contratual e a funcionalidade da futura unidade hospitalar. A adoção desse regime mostra-se ainda mais adequada considerando a complexidade técnica inerente às instalações hospitalares, especialmente quanto aos sistemas elétricos hospitalares, climatização especial, infraestrutura para gases medicinais, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas prediais essenciais ao funcionamento seguro da unidade de saúde.

Nesse contexto, o regime de empreitada por preço unitário permite maior flexibilidade e segurança para a Administração Pública, uma vez que a remuneração da contratada ocorre exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização da obra. Dessa forma, eventuais diferenças entre os quantitativos inicialmente estimados nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente executados podem ser adequadamente ajustadas por meio das medições, com a correspondente adequação do valor a ser pago, reduzindo-se riscos de pagamentos indevidos, superestimação de custos ou paralisações decorrentes de insuficiência quantitativa em determinados itens da planilha orçamentária.

A adoção desse regime contribui para maior transparência e controle na execução contratual, uma vez que cada etapa da obra é objeto de medição técnica periódica, conforme cronograma físico-financeiro, permitindo ao gestor e ao fiscal do contrato verificar a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos medidos e os valores pagos. Esse procedimento favorece a correta aplicação dos recursos públicos, possibilita acompanhamento mais preciso da evolução física e financeira da obra e fortalece os mecanismos de controle administrativo e fiscalização contratual.

Importa destacar ainda que a Secretaria da Saúde já dispõe de equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos projetos básicos e executivos da solução pretendida, circunstância que afasta a necessidade de adoção de regimes de execução como contratação integrada ou semi-integrada, nos quais haveria transferência parcial ou total da elaboração dos projetos ao contratado. Dessa forma, considerando que o escopo técnico da obra encontra-se previamente definido pela Administração Pública, a empreitada por preço unitário apresenta-se como o regime mais compatível com a estrutura de planejamento adotada para o empreendimento.

A adoção desse regime também se mostra adequada diante da necessidade de observância das condições técnicas, operacionais e financeiras relacionadas à utilização dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), instituído pela Lei nº 14.947/2024, considerando que o modelo de medição por unidades efetivamente executadas permite maior precisão no acompanhamento físico-financeiro da obra, maior rastreabilidade da



aplicação dos recursos públicos e maior controle da execução contratual pela Administração.

Portanto, considerando a natureza do objeto, a complexidade técnica da infraestrutura hospitalar, a possibilidade de variações nos quantitativos de serviços ao longo da execução da obra, a necessidade de assegurar maior controle e precisão nas medições dos serviços executados e a existência prévia de projetos técnicos elaborados pela Administração Pública, conclui-se que o regime de execução mediante empreitada por preço unitário é o mais adequado para a presente contratação, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com o inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, na fase de planejamento da contratação, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados, desde que tal medida não comprometa a adequada execução da solução pretendida.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na execução de obra destinada à construção de um Hospital no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral/CE, a ser realizada em área única e contínua localizada na sede do Distrito de Taperuaba. Trata-se de intervenção que envolve um conjunto integrado, contínuo e sequencial de serviços de engenharia e arquitetura, os quais se desenvolvem de forma interdependente e articulada, formando sistema único de execução destinado à implantação da infraestrutura hospitalar pública pretendida.

A execução da obra envolve diversas etapas técnicas interligadas, conforme definido no Projeto Básico, contemplando serviços de terraplenagem, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações elétricas de média e baixa tensão, instalações hidrossanitárias, sistema central de climatização hospitalar, infraestrutura para gases medicinais, sistema de prevenção e combate a incêndio, urbanização, acessibilidade, pavimentação, iluminação externa, paisagismo e demais sistemas prediais especializados necessários ao funcionamento da unidade hospitalar. A adequada realização desses serviços depende da coordenação integrada das atividades, do planejamento unificado da execução e da compatibilização permanente entre os diferentes sistemas e disciplinas técnicas que compõem o objeto.

A solução pretendida possui elevado grau de integração técnica, operacional e funcional, especialmente em razão das características específicas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), que exigem compatibilização permanente entre os sistemas estruturais, instalações hospitalares, fluxos operacionais, ambientes críticos e semicríticos, infraestrutura elétrica estabilizada, climatização especial, segurança sanitária e demais requisitos técnicos previstos na RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis à infraestrutura hospitalar.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação em múltiplos contratos, lotes ou itens independentes poderia comprometer a unidade técnica da solução, aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual e gerar riscos relevantes à adequada execução da obra, especialmente em razão da possibilidade de interferências entre serviços executados por diferentes empresas, conflitos de responsabilidade técnica, incompatibilidades construtivas, dificuldades de coordenação do cronograma executivo e eventuais atrasos decorrentes da necessidade de compatibilização entre atividades executadas por contratadas distintas.

Além disso, a fragmentação da execução da obra poderia comprometer a integração funcional dos sistemas hospitalares, especialmente quanto às instalações elétricas hospitalares, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas especializados que demandam atuação coordenada e compatibilização contínua durante toda a



execução do empreendimento. A existência de múltiplas empresas executando parcelas distintas da obra poderia dificultar a definição de responsabilidades técnicas, ampliar riscos de falhas de interface entre serviços e comprometer a eficiência operacional e a qualidade final da infraestrutura hospitalar.

Nos termos do inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não se mostra adequado no presente caso, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado de execução, cuja fragmentação poderia representar risco ao conjunto da solução pretendida e comprometer a eficiência, a funcionalidade, a qualidade e a regularidade da execução da obra.

Ainda, conforme dispõe a alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado apenas quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. No caso da presente contratação, a análise técnica realizada no âmbito do planejamento da contratação indica que a divisão do objeto em parcelas independentes não apresenta vantagem técnica ou econômica, podendo, ao contrário, resultar em aumento de custos indiretos relacionados à mobilização e desmobilização de múltiplas empresas, duplicidade de estruturas administrativas e operacionais, maior complexidade na fiscalização contratual, necessidade de intensificação dos mecanismos de coordenação técnica e potencial elevação dos riscos de descontinuidade, incompatibilidade ou paralisação parcial dos serviços.

A adoção de lote único também favorece maior eficiência no gerenciamento da obra, maior integração entre os serviços executados, uniformidade dos padrões construtivos, melhor compatibilização entre cronogramas executivos e maior efetividade na fiscalização contratual, permitindo à Administração Pública maior controle da execução física e financeira do empreendimento. Além disso, considerando que a obra será executada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), instituído pela Lei nº 14.947/2024, a execução unificada da solução contribui para maior segurança no acompanhamento do cronograma físico-financeiro, rastreabilidade da execução contratual e adequada gestão dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

Importa destacar ainda que o não parcelamento do objeto não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de empresas de engenharia com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a execução integral da obra hospitalar pretendida, especialmente diante da ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado nacional aptas à execução de empreendimentos hospitalares de porte semelhante.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a execução da obra em lote único constitui a alternativa mais adequada para assegurar a unidade técnica da solução, a integração funcional dos sistemas hospitalares, a adequada coordenação das atividades, a eficiência na gestão contratual, o controle da execução física e financeira do empreendimento e a obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública, razão pela qual se justifica o não parcelamento do objeto e a adoção de contratação única para execução da obra.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações correlatas e/ou interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, posto que os projetos são desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução dos serviços, por sua finalidade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por objetivo alcançar resultados que contribuam para o atendimento da necessidade administrativa identificada, por meio da execução da obra destinada à construção de um Hospital no Distrito de Taparuaba, localizado na sede do Distrito de Taparuaba, no Município de Sobral/CE, assegurando melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento à população beneficiária.



Com a implementação da solução proposta, pretende-se promover a melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura pública relacionada à área da saúde, proporcionando ambiente adequado, seguro, funcional e compatível com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), destinado à execução das atividades vinculadas aos serviços públicos hospitalares e assistenciais ofertados à população.

Entre os principais resultados esperados com a execução da obra destacam-se: a ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde; a descentralização dos serviços hospitalares atualmente concentrados na sede urbana do Município; a melhoria das condições de acesso da população do Distrito de Taperuaba e localidades adjacentes aos serviços de urgência, emergência, internação e assistência materno-infantil; a redução do tempo de deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar; o fortalecimento da regionalização da assistência à saúde; a redução da sobrecarga das unidades hospitalares centrais; a disponibilização de infraestrutura hospitalar adequada para atendimento das demandas assistenciais de média complexidade; a melhoria das condições operacionais dos serviços públicos de saúde; a ampliação da resolutividade do atendimento prestado à população distrital; a implantação de ambientes hospitalares compatíveis com as exigências sanitárias, operacionais e de acessibilidade; a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde; o fortalecimento da capacidade institucional da rede municipal de saúde; e a adequada utilização dos recursos públicos vinculados ao Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), instituído pela Lei nº 14.947/2024.

Espera-se ainda que a solução proporcione maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, melhoria dos indicadores relacionados ao atendimento hospitalar e fortalecimento da infraestrutura pública municipal destinada à assistência à população, contribuindo para redução das desigualdades territoriais no acesso aos serviços de saúde e para o aprimoramento das condições de atendimento ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Sobral.

A implantação da infraestrutura hospitalar também deverá proporcionar maior segurança operacional e sanitária na prestação dos serviços públicos, mediante disponibilização de ambientes adequados, sistemas prediais compatíveis com as exigências técnicas aplicáveis às unidades hospitalares, instalações especializadas e estrutura física capaz de atender às necessidades assistenciais da população de forma contínua, eficiente e segura.

Espera-se que a solução contribua para o fortalecimento das políticas públicas implementadas pelo órgão demandante, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, melhor utilização dos recursos públicos investidos e ampliação do acesso da população à infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades relacionadas à finalidade do equipamento público.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na implantação de infraestrutura hospitalar pública apta a atender de maneira eficiente às necessidades identificadas pela Administração, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, durabilidade da solução implantada e benefícios diretos à população atendida, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público que regem a atuação da Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Para garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

- Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e/ou Executivo: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;
- Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente para emissão de parecer;
- Publicação de edital de concorrência eletrônica;
- Processamento e julgamento da licitação;
- Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de sucesso;
- Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.

A adoção dessas providências assegura que a contratação seja precedida de planejamento adequado, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução de obras de engenharia, em razão da natureza das atividades envolvidas, pode gerar impactos ambientais temporários ou permanentes decorrentes das intervenções necessárias à implantação da infraestrutura pretendida. Nesse contexto, a fase de planejamento da contratação deve identificar previamente os possíveis impactos ambientais associados à execução da obra e estabelecer medidas mitigadoras adequadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente, com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e com as normas ambientais aplicáveis às obras públicas e aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Entre os impactos ambientais potencialmente associados à execução da obra destinada à construção de um Hospital no Distrito de Taperuaba, localizado na sede do Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral/CE, podem ser destacados: a geração de resíduos da construção civil; a emissão de poeira e particulados decorrentes de movimentação de solo, terraplenagem e transporte de materiais; a produção de ruídos provenientes da operação de máquinas, equipamentos e veículos pesados; a possibilidade de compactação, alteração ou exposição do solo nas áreas de intervenção; o aumento temporário do tráfego de veículos e equipamentos no entorno da obra; o consumo de água e energia durante a execução dos serviços; a eventual geração de efluentes provenientes das atividades de obra e do canteiro; a possibilidade de descarte inadequado de materiais; e impactos temporários relacionados à movimentação de insumos e execução dos sistemas de infraestrutura necessários à implantação da unidade hospitalar.

Considerando as características da futura infraestrutura hospitalar, também deverão ser observados cuidados específicos relacionados à implantação dos sistemas prediais especializados, armazenamento de materiais potencialmente poluentes, controle de resíduos provenientes das atividades construtivas e proteção das áreas adjacentes à intervenção, visando prevenir riscos ambientais e assegurar a adequada organização operacional do canteiro de obras.

Para minimizar ou evitar tais impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras adequadas, tais como: a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis; a adoção de técnicas de controle de poeira e material particulado, incluindo umidificação do solo e cobertura de materiais quando necessário; a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para redução de emissões



atmosféricas, ruídos e vazamentos; a adequada organização e sinalização do canteiro de obras; o controle da movimentação de veículos e equipamentos; a proteção das áreas adjacentes não atingidas pela intervenção; a prevenção de processos erosivos e assoreamento; e a adoção de práticas construtivas que priorizem o uso racional de recursos naturais, eficiência operacional e redução de desperdícios de materiais.

Também deverão ser observadas medidas voltadas à racionalização do consumo de água e energia durante a execução da obra, ao controle de perdas de materiais, à utilização de insumos compatíveis com padrões de qualidade e desempenho ambiental e à adoção de soluções construtivas que favoreçam a durabilidade da infraestrutura hospitalar e a redução dos custos futuros de manutenção e operação do equipamento público.

No que se refere às responsabilidades da Administração Pública contratante, caberá ao órgão responsável pela contratação assegurar que o planejamento da obra observe os requisitos ambientais aplicáveis, incluindo a identificação prévia de possíveis impactos ambientais, a definição de diretrizes ambientais no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e nas especificações técnicas da obra, bem como a verificação da necessidade de licenciamento ambiental, autorizações urbanísticas, anuências técnicas ou outras exigências legais eventualmente aplicáveis junto aos órgãos competentes.

À Administração também compete acompanhar, por meio da fiscalização contratual, a observância das obrigações ambientais previstas no contrato e nas especificações técnicas da obra, garantindo que a execução dos serviços ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, com as condicionantes eventualmente aplicáveis e com as boas práticas de gestão ambiental relacionadas à execução de obras públicas e implantação de infraestrutura hospitalar.

Por sua vez, caberá à empresa contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação, monitoramento e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, observando integralmente as normas ambientais aplicáveis, as condicionantes eventualmente estabelecidas em processos de licenciamento ambiental e as diretrizes definidas no Projeto Básico, memorial descritivo e contrato administrativo.

A contratada será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra, pela manutenção das condições de organização, limpeza e segurança ambiental do canteiro de obras, pelo uso racional de materiais e recursos naturais, pela adoção de medidas de controle de emissões atmosféricas e ruídos, bem como pela implementação de procedimentos operacionais destinados à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, a identificação prévia dos possíveis impactos ambientais e a definição das respectivas medidas mitigadoras contribuem para assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, reduzindo riscos ambientais, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecendo a observância das boas práticas de gestão ambiental e garantindo a conformidade da contratação com os princípios do desenvolvimento sustentável que orientam as contratações públicas e a implantação de infraestrutura pública de saúde.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.



15. INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Forma de Contratação:

Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica

Fundamentação Legal: inciso XXXVIII, alínea "a)" do art. 6º e inciso II, Art. 28 da Lei n.º Lei 14.133/2021

Tipo de Serviço

- ☐ Serviço Comum
- ☒ Obra
- ☐ Serviço de Engenharia
- ☐ Serviço Comum de Engenharia
- ☐ Obra e/ou Serviço Especial de Engenharia

Tipo de Licitação:

- ☒ Menor Preço
- ☐ Maior Desconto

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

- ☐ Empreitada por preço global
- ☒ Empreitada por preço Unitário
- ☐ Empreitada integral
- ☐ Contratação semi-integrada
- ☐ Contratação integrada

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

- ☒ § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)
- ☐ inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/Lotes exclusivos)
- ☐ inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)
- ☐ § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)
- ☐ Não se aplica

16. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 – MAPA DE RISCOS

ANEXO 2 – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 3 – RESUMO DO ORÇAMENTO

ANEXO 4 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 5 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO 6 – COMPOSIÇÃO DO B.D.I

ANEXO 7 – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO 8 – COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO 9 – PLANILHA DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

ANEXO 10 – PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

ANEXO 11 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



ANEXO 1 do ETP - MAPA DE RISCOS

Processo nº P451805/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.

1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda.		
DANO:	⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Contratação e execução deficiente do objeto; ⇒ Obra incompatível com necessidade pública.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Elaborar a formalização da demanda com base na necessidade pública real, em alinhamento com o planejamento plurianual, com apoio da área técnica de engenharia, com levantamento técnico prévio.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso seja identificada deficiência na formalização da demanda antes ou no decorrer da elaboração dos estudos técnicos preliminares e/ou do projeto básico, o documento de formalização de demanda deverá ser devolvido para o setor demandante para as devidas correções.
RESPONSÁVEL		SETOR DEMANDANTE.	
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, ausência de equipe de planejamento.		
DANO:	⇒ Descumprimento do princípio da segregação de funções; ⇒ Irregularidades no planejamento e na elaboração dos atos da fase preparatória; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos, principalmente ordenadores e/ou alta administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Designar previamente os agentes públicos da equipe de planejamento, de acordo com os regulamentos municipais, em cumprimento ao princípio da segregação de funções.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Verificar os atos da fase preparatória durante a análise jurídica e antes da publicação do edital, caso seja identificado que os atos da fase preparatória foram elaborados sem a equipe de planejamento, devolver os autos para o setor de planejamento do órgão para a devida designação da equipe e correção dos respectivos atos.
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO JURÍDICA, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes.		
DANO:	⇒ Irregularidades no planejamento e na elaboração do ETP;		



	⇒ Não observância e descumprimentos dos requisitos do § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.219/2023; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Execução deficiente do objeto; ⇒ Prejuízo na consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar rotina de verificação dos estudos técnicos preliminares e seus anexos, seguindo os dispositivos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, principalmente do § 1º do mesmo artigo, e do Decreto Municipal nº 3.219/2023, antes de submeter os documentos para o Ordenador de Despesas e/ou análise jurídica.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso sejam identificadas inconformidades e/ou irregularidades pelo Ordenador de Despesas e/ou na análise jurídica, os estudos técnicos preliminares serão devolvidos para setor de planejamento competente para as devidas correções e adequações.	
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO JURÍDICA, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
2. FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO				
ETAPA:		2.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO		
RISCO:		Falha na elaboração Projeto Básico.		
DANO:		⇒ Irregularidades no projeto pelo não cumprimento das normas técnicas de engenharia; ⇒ Projeto incompleto; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Execução deficiente do objeto; ⇒ Necessidade de alterações contratuais; ⇒ Prejuízo na consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar rotina de verificação do Projeto Básico e seus anexos, seguindo as normas técnicas de engenharia e os requisitos previstos no inciso XXV, Art. 6º. Art. 45 e Art. 46 da Lei nº 14.133/2021, antes de submeter para aprovação do Ordenador de Despesas.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso sejam identificadas inconformidades e/ou irregularidades pelo Ordenador de Despesas e/ou na análise jurídica, o Projeto Básico será devolvido ao setor técnico responsável pela sua elaboração para as devidas correções e adequações.	
RESPONSÁVEL		SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ORDENADOR DE DESPESAS.		
ETAPA:		2.2. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO		
RISCO:		Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:		⇒ Irregularidades no projeto pelo não cumprimento das normas técnicas de		



	engenharia; ⇒ Projeto incompleto; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Execução deficiente do objeto; ⇒ Necessidade de alterações contratuais; ⇒ Prejuízo na consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar rotina de verificação dos estudos técnicos preliminares e seus anexos, seguindo os dispositivos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, principalmente do § 1º do mesmo artigo, e do Decreto Municipal nº 3.219/2023, antes de submeter os documentos para análise jurídica e publicação do edital.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Caso sejam identificadas inconformidades e/ou irregularidades pelo Ordenador de Despesas, o Projeto deverá ser devolvido para o setor técnico de engenharia competente para as devidas correções e adequações.	
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
3. FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
ETAPA:	3.1. RECEBIMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL		
RISCO:	Demora injustificada da publicação do Edital.		
DANO:	⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Verificar se o edital está de acordo com a minuta elaborada e aprovada na fase preparatória do planejamento, bem como realizar verificação final de todos os atos e anexos necessários antes da assinatura, encaminhamento para análise jurídica e posterior publicação; ⇒ Acompanhar e monitorar o processo de publicação do edital nos diários oficiais e jornal necessários, bem como publicação no PNCP e demais portais de transparência obrigatórios.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	⇒ Caso sejam identificadas inconformidades na minuta do edital e/ou em outros atos da fase preparatória, devolver imediatamente para o setor responsável para correções e adequações; ⇒ Se mesmo após as verificações ainda ocorrer demora injustificada, realizar intervenção junto ao setor responsável pelo recebimento e publicação do edital e seus anexos.	
RESPONSÁVEL	SETOR DE PROTOCOLO E PUBLICAÇÃO DA CELIC, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS.		
ETAPA:	3.2. ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO ATO CONVOCATÓRIO		
RISCO:	Desconformidade com a minuta de edital e anexos elaborados na fase		



DANO:	preparatória do planejamento			
	⇒ Atraso da realização da licitação e formalização da contratação;			
	⇒ Impugnações e retardamento do processo;			
	⇒ Ilegalidades e/ou irregularidades motivadoras de anulação ou revogação do processo;			
	⇒ Prejuízo da consecução do interesse público;			
⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.				
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Verificar se o edital e seus anexos está de acordo com a minuta elaborada e aprovada na fase preparatória do planejamento, bem como realizar verificação final de todos os atos e anexos necessários antes da assinatura e encaminhamento para análise jurídica e posterior publicação.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso sejam identificadas desconformidades na versão final do ato convocatório e/ou em seus anexos, o processo deve ser devolvido ao setor/equipe de planejamento responsável para as devidas correções e adequações.	
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
ETAPA:	3.3. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA			
RISCO:	Ausência de parecer e análise jurídica			
DANO:	⇒ Descumprimento do Art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e inciso VII, Art. 18 do Decreto Municipal nº 3737/2025;			
	⇒ Anulação ou revogação do processo;			
	⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação;			
	⇒ Prejuízo à consecução do interesse público;			
	⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar rotina de verificação dos autos processo antes do encaminhamento do edital e seus anexos para publicação.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica, caso seja identificada a sua ausência.	
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO JURÍDICA, ORDENADOR DE DESPESA E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
ETAPA	3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO			
RISCO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Comissão de Contratação			
DANO:	⇒ Descumprimento da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3737/2025, notadamente dos princípios da legalidade e da segregação de funções;			
	⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação;			
	⇒ Prejuízo na consecução do interesse público;			
	⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.			
	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:
AÇÃO PREVENTIVA:		Identificar no processo, ato formal da autoridade competente		



		designando a equipe de planejamento.
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação antes da publicação do edital e seus anexos.
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.
ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL	
RISCO:	Ausência de publicação do edital e seus anexos.	
DANO:	⇒ Descumprimento do princípio da publicidade e das formalidades legais do processo licitatório, podendo acarretar nulidade do certame; ⇒ Restrição da competitividade entre os potenciais licitantes; ⇒ Questionamentos por órgãos de controle; ⇒ Impugnações administrativas ou judiciais; ⇒ Atraso na contratação e prejuízo ao atendimento da necessidade pública.	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação contemplando a conferência da publicação do edital e de seus anexos nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e nos demais meios de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Caso seja identificada a ausência ou irregularidade na publicação do edital e de seus anexos, providenciar imediatamente a correta publicação nos meios oficiais exigidos pela legislação e reiniciar a contagem dos prazos para apresentação das propostas, assegurando a ampla publicidade do certame e a regularidade do procedimento licitatório.
RESPONSÁVEL		AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SETOR DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES.
ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.	
DANO:	⇒ Violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, podendo resultar em impugnações, interposição de recursos administrativos e ações judiciais; ⇒ Possibilidade de suspensão, anulação ou revogação do procedimento licitatório; ⇒ Atraso na contratação e prejuízo ao interesse público.	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO: Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Assegurar que o julgamento das propostas e da habilitação dos licitantes seja realizado estritamente com base nos critérios e condições previamente estabelecidos no edital e em seus anexos, promovendo capacitação dos agentes envolvidos no processo licitatório e utilizando listas de verificação que garantam a observância das regras do instrumento convocatório durante todas as etapas do julgamento.	
AÇÃO	DE	Caso seja identificado julgamento em desacordo com o



CONTINGÊNCIA:		instrumento convocatório, proceder à revisão do ato praticado, promovendo a correção do julgamento e garantindo a estrita observância das disposições do edital. Quando necessário, analisar e decidir os recursos administrativos apresentados pelos licitantes, com apoio da área técnica e da assessoria jurídica, assegurando o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.	
RESPONSÁVEL		AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Ausência de Adjudicação/Homologação ou Adjudicação/Homologação em favor de licitante que não ofertou a proposta mais vantajosa ou com erro/irregularidade na fase de julgamento das propostas e/ou documentos de habilitação.		
DANO:	⇒ Comprometimento da legalidade e da regularidade do procedimento licitatório, podendo resultar em nulidade dos atos administrativos; ⇒ Questionamentos por órgãos de controle, interposição de recursos administrativos ou ações judiciais; ⇒ Eventual contratação de proposta menos vantajosa para a Administração, ocasionando prejuízo ao erário; ⇒ Atraso na execução do objeto.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Realizar análise criteriosa do processo licitatório antes da adjudicação e homologação, verificando se todas as etapas do certame foram conduzidas em conformidade com o edital e com a legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade do julgamento das propostas e da habilitação dos licitantes. ⇒ Utilizar lista de verificação contemplando a conferência da classificação final, da exequibilidade da proposta vencedora e da regularidade da documentação apresentada.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE Caso seja identificado erro, irregularidade ou ausência de adjudicação/homologação, suspender o processo para revisão dos atos praticados, promovendo a correção do julgamento, quando cabível, ou a anulação dos atos irregulares, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo antes da conclusão do procedimento licitatório.	
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
4. FASE DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO			
ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Demora na convocação e/ou recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	⇒ Atraso no início da execução da obra; ⇒ Comprometimento do cronograma físico-financeiro; ⇒ Necessidade de convocação de licitante remanescente;		



	⇒ Eventual revogação da licitação; ⇒ Descontinuidade no atendimento da necessidade pública e prejuízo à eficiência administrativa.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Estabelecer no edital e no contrato prazos claros para convocação da empresa vencedora, assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, bem como verificar, ainda na fase de habilitação, a capacidade econômico-financeira e técnica da licitante vencedora. Manter comunicação formal e tempestiva com a empresa classificada em primeiro lugar, assegurando o cumprimento dos prazos previstos no instrumento convocatório.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Em caso de recusa injustificada na assinatura do contrato ou na apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, aplicar as penalidades previstas no edital e na legislação vigente, procedendo à convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.	
RESPONSÁVEL		GESTOR DE CONTRATOS, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
ETAPA: 4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO			
RISCO:		Ausência de publicidade do ato administrativo em tempo hábil	
DANO:		⇒ Descumprimento do princípio da publicidade e das exigências legais de transparência dos atos administrativos; ⇒ Irregularidades no processo de contratação; ⇒ Questionamentos pelos órgãos de controle; ⇒ Nulidade de atos praticados, além de comprometer a transparência e a legitimidade do procedimento administrativo.	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar procedimentos internos de controle e listas de verificação para assegurar que todos os atos administrativos relacionados à contratação, tais como edital, contrato, aditivos e demais documentos obrigatórios, sejam devidamente publicados nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico utilizado pelo órgão e nos demais veículos de divulgação previstos na legislação e regulamentação municipal.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Caso seja identificada a ausência ou atraso na publicação do ato administrativo, providenciar imediatamente sua divulgação nos meios oficiais exigidos, regularizando a publicidade do ato e, quando necessário, reabrindo prazos legais para assegurar a observância do devido processo administrativo e a ampla transparência das ações da Administração Pública.	
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO.	
ETAPA: 4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS			
RISCO:		Ausência de designação do Gestor e Fiscal do Contrato ou designação de	



		servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.	
DANO:	⇒ Fragilidade na gestão e fiscalização da execução contratual, podendo resultar em acompanhamento inadequado da obra;		
	⇒ Execução dos serviços em desacordo com o projeto e com as especificações contratuais;		
	⇒ Pagamentos indevidos;		
	⇒ Atraso no cronograma físico-financeiro;		
	⇒ Baixa qualidade na execução do objeto;		
	⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Providenciar a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como de seus substitutos, por meio de ato administrativo da autoridade competente, selecionando preferencialmente servidores que possuam conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação;	
		⇒ Sempre que necessário, promover capacitação ou orientação técnica aos servidores designados para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso seja identificada ausência de designação formal ou a designação de servidor sem qualificação técnica adequada, promover imediatamente a substituição ou complementação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, mediante novo ato de designação, garantindo que o acompanhamento da execução contratual seja realizado por servidores com capacidade técnica compatível com a natureza do objeto.
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	⇒ Dificuldade na comunicação entre a Administração e a empresa contratada durante a execução do contrato, comprometendo a coordenação das atividades, a solução tempestiva de problemas operacionais e o atendimento às determinações da fiscalização;		
	⇒ Tal situação pode ocasionar atrasos na execução da obra, descumprimento de obrigações contratuais e prejuízos à adequada gestão e fiscalização do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco Provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Prever expressamente no edital e no contrato a obrigação da empresa contratada de designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato, mantendo-o disponível para interlocução com o gestor e o fiscal do contrato.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso seja constatada a ausência de preposto, notificar formalmente a empresa contratada para que providencie, de forma imediata, a designação de representante responsável pela interlocução com a Administração, sob pena de aplicação



	das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.
RESPONSÁVEL	CONTRATADA E GESTOR DO CONTRATO.
ETAPA:	4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato e/ou com o Projeto Básico, não reposição de mão-de-obra ausente, não aplicação de material.
DANO:	⇒ Comprometimento da qualidade da obra e do atendimento às especificações técnicas previstas no Projeto Básico; ⇒ Execução inadequada do objeto; ⇒ Atraso no cronograma físico-financeiro; ⇒ Necessidade de retrabalho; ⇒ Prejuízo ao erário; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos por falhas na fiscalização do contrato.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável
IMPACTO:	Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Realizar acompanhamento e fiscalização técnica permanente da execução da obra, por meio do gestor e do fiscal do contrato, verificando o cumprimento das especificações previstas no Projeto Básico, no contrato e no cronograma físico-financeiro; ⇒ Adotar registros periódicos de acompanhamento da obra, medições técnicas dos serviços executados e exigir da contratada a manutenção da equipe de trabalho e a utilização dos materiais conforme especificações contratuais.
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE ⇒ Caso sejam identificadas irregularidades na execução da obra, determinar à contratada a imediata correção das falhas constatadas, com substituição de materiais inadequados, recomposição de serviços executados em desacordo com o projeto e reposição da mão de obra necessária à continuidade da execução; ⇒ Quando cabível, aplicar as penalidades previstas no contrato, inclusive retenção de pagamentos, execução da garantia contratual e demais medidas administrativas previstas na legislação.
RESPONSÁVEL	GESTOR, FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO.
ETAPA:	4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
RISCO:	Prorrogação contratual não vantajosa para a Administração ou não devidamente justificada, especialmente quando decorrente de atraso imputável à contratada.
DANO:	⇒ Comprometimento da eficiência da contratação e do cronograma de execução da obra; ⇒ Prolongamento indevido do prazo contratual e de execução; ⇒ Prejuízo ao erário e ao interesse público; ⇒ Aumento de custos diretos e indiretos para a Administração; ⇒ Responsabilização dos agentes envolvidos por prorrogação irregular do contrato.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável
IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Realizar acompanhamento sistemático do cronograma



	físico-financeiro da obra, por meio da atuação do gestor e do fiscal do contrato, verificando o cumprimento das etapas de execução previstas no Projeto Básico e no contrato; ⇒ Exigir da contratada justificativas técnicas formais e documentação comprobatória para eventuais pedidos de prorrogação, analisando se os motivos apresentados decorrem de fatos supervenientes devidamente comprovados e alheios à responsabilidade da contratada.
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE Caso seja identificada solicitação de prorrogação decorrente de atraso imputável à contratada ou sem justificativa técnica adequada, indeferir o pedido de prorrogação e adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação das penalidades previstas no contrato, registro da ocorrência no processo de gestão contratual e eventual execução das garantias contratuais, quando aplicável.
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.
ETAPA:	4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO
RISCO:	Desequilíbrio do contrato em razão da não realização de alterações necessárias ou da realização de alterações contratuais não previstas em lei ou sem a devida justificativa técnica e jurídica.
DANO:	⇒ Comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo resultar em prejuízo ao erário; ⇒ Paralisação ou atraso na execução da obra; ⇒ Aumento indevido de custos; ⇒ Irregularidades administrativas; ⇒ Questionamentos por órgãos de controle; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos na gestão contratual.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável
IMPACTO:	Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Realizar acompanhamento técnico permanente da execução do contrato, verificando a necessidade de eventuais alterações contratuais com base em justificativa técnica devidamente fundamentada; ⇒ Observar rigorosamente os limites e hipóteses legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos e supressões quantitativas e qualitativas, assegurando a formalização adequada por meio de termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente.
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE Caso seja identificada alteração contratual realizada de forma irregular ou ausência de alteração necessária à adequada execução da obra, promover a revisão do ato administrativo, adotando as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive mediante formalização de termo aditivo devidamente justificado ou adoção de medidas administrativas para correção da irregularidade e eventual ressarcimento ao erário, quando aplicável.
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.
ETAPA:	4.8. REAJUSTES, REEQUILÍBRIOS OU REPACTUAÇÕES DO CONTRATO



RISCO:	Desequilíbrio do contrato em razão da não realização dos reajustes, reequilíbrios ou repactuações necessárias (os), ou da realização de reajustes, reequilíbrios ou repactuações contratuais não previstos em lei ou com aplicação de índices, fatores econômicos e/ou convenções coletivas divergentes daqueles estabelecidos no contrato ou definidos na fase de planejamento da contratação.		
DANO:	⇒ Comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ⇒ Potencial prejuízo ao erário público ou inviabilidade da execução contratual pela contratada; ⇒ Atrasos na execução da obra; ⇒ Paralisação dos serviços; ⇒ Pagamentos indevidos; ⇒ Questionamentos por órgãos de controle; ⇒ Possível responsabilização administrativa pela concessão indevida ou pela omissão na recomposição do equilíbrio contratual.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Estabelecer de forma clara, no edital e no contrato, os critérios e índices aplicáveis para reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, observando os parâmetros definidos na legislação vigente e nas referências econômicas utilizadas na fase de planejamento da contratação. ⇒ Realizar acompanhamento periódico das condições econômicas do contrato e analisar tecnicamente eventuais pedidos apresentados pela contratada, verificando a conformidade com os critérios previstos no contrato e na legislação aplicável.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	⇒ Caso seja identificada ausência de aplicação de reajuste ou recomposição necessária, ou ainda a concessão indevida de reajuste, reequilíbrio ou repactuação, proceder à revisão do ato administrativo, promovendo a adequação dos valores contratuais aos parâmetros legalmente previstos e aos critérios estabelecidos no contrato; ⇒ Quando constatado pagamento indevido ou erro na aplicação de índices, adotar as medidas administrativas cabíveis para correção dos valores, inclusive mediante compensação ou ressarcimento ao erário.
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA:	4.9. GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		
RISCO:	Não apresentação das garantias contratuais ou aceitação de garantias fora do percentual previsto no contrato ou prestação da garantia em desacordo com as modalidades previstas no contrato e/ou na fase de planejamento.		
DANO:	⇒ Exposição da Administração Pública a riscos financeiros decorrentes do inadimplemento contratual; ⇒ Potencial prejuízo ao erário em caso de descumprimento das obrigações pela contratada; ⇒ Paralisação da obra; ⇒ Não reparação de danos causados durante a execução contratual ou impossibilidade de execução da garantia para ressarcimento de prejuízos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco	IMPACTO: Alto



		Provável	
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Prever expressamente no edital e no contrato as condições relativas à prestação da garantia de execução contratual, incluindo percentual, prazo de apresentação e modalidades admitidas, conforme disposto na legislação vigente; ⇒ Antes da assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços, verificar se a garantia apresentada pela contratada atende integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	⇒ Caso seja identificada a ausência da garantia contratual ou a apresentação em desacordo com as condições estabelecidas, suspender o início da execução contratual e notificar formalmente a contratada para regularização imediata da garantia, no prazo estabelecido; ⇒ Persistindo a irregularidade, aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive caracterizar descumprimento contratual.	
RESPONSÁVEL	GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO.		
ETAPA:	4.10. MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Medições incorretas dos serviços executados, com valores a menor ou a maior, bem como liquidação e pagamento sem a adequada verificação da execução das etapas da obra, incluindo ausência de retenção dos impostos e encargos patronais ou realização de recolhimentos de forma incorreta.		
DANO:	⇒ Pagamentos indevidos ou superiores aos serviços efetivamente executados; ⇒ Prejuízo ao erário público; ⇒ Irregularidades na execução orçamentária e financeira do contrato; ⇒ Responsabilização administrativa da gestão e fiscalização contratual; ⇒ Eventual responsabilização subsidiária da Administração Pública quanto às obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas da contratada.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Realizar medições periódicas da obra com base no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias do contrato, mediante conferência técnica detalhada dos serviços efetivamente executados no local da obra; ⇒ Adotar registros formais de medição assinados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como verificar previamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e os percentuais de retenção de tributos e encargos aplicáveis antes da liquidação e pagamento das faturas.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	⇒ Caso sejam identificadas inconsistências nas medições ou nos pagamentos realizados, promover a revisão técnica das medições e a correção dos valores pagos, adotando as medidas necessárias para compensação financeira ou ressarcimento ao erário, quando aplicável; ⇒ Nos casos de retenção ou recolhimento incorreto de tributos e encargos, providenciar a regularização junto aos órgãos competentes e ajustar os procedimentos internos para evitar recorrência da irregularidade.	



RESPONSÁVEL		FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA:	4.11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
RISCO:	Ausência de sanção administrativa em razão de inexecução ou descumprimento do contrato ou adoção de rito processual inadequado sem as garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	⇒ Comprometimento da efetividade da gestão contratual; ⇒ Estímulo ao descumprimento das obrigações pela contratada; ⇒ Prejuízo à execução adequada do objeto e possível dano ao erário; ⇒ Aplicação de sanções sem a observância do devido processo administrativo, podendo resultar em nulidade do ato sancionatório; ⇒ Questionamentos pelos órgãos de controle; ⇒ Responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Estabelecer, no edital e no contrato, as hipóteses de aplicação de sanções administrativas, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável; ⇒ Garantir que o processo administrativo sancionador seja conduzido de forma adequada, com instauração formal do processo, indicação clara dos fatos imputados, concessão de prazo para apresentação de defesa e análise técnica e jurídica antes da decisão final da autoridade competente.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	⇒ Caso seja identificado descumprimento contratual sem a adoção das medidas administrativas cabíveis, promover a imediata instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade e eventual aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação; ⇒ Nos casos em que tenha sido adotado procedimento inadequado, promover a revisão do processo administrativo, assegurando a observância do contraditório e da ampla defesa antes da decisão definitiva.	
RESPONSÁVEL		FISCAIS E GERTOR DO CONTRATO, ORDENADOR DE DESPESAS, COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.	
ETAPA:	4.12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de recebimento total e final da execução dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou assinar termo de recebimento definitivo e considerar o contrato encerrado sem a completa execução dos serviços conforme os termos contratuais e Projeto Básico.		
DANO:	⇒ Aceitação de obra ou serviços incompletos ou executados em desacordo com o contrato e com o Projeto Básico; ⇒ Potencial prejuízo ao erário público; ⇒ Comprometimento da funcionalidade e da qualidade do objeto contratado; ⇒ Impossibilidade de exigir correções posteriores pela contratada; ⇒ Responsabilização administrativa dos agentes responsáveis pela fiscalização e recebimento da obra.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Muito Alto



AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Realizar vistoria técnica detalhada ao término da execução da obra, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, quantitativos e condições previstas no contrato, no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro; ⇒ Somente proceder ao recebimento definitivo após a verificação da completa execução dos serviços, da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e da apresentação da documentação técnica exigida, observando os procedimentos previstos na legislação e no contrato.
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE	⇒ Caso seja constatado que os serviços não foram executados integralmente ou que existem inconformidades em relação ao contrato ou ao Projeto Básico, suspender o recebimento definitivo e notificar formalmente a contratada para realização das correções necessárias dentro do prazo estabelecido; ⇒ Persistindo irregularidades, adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de penalidades contratuais, retenção de pagamentos e eventual execução da garantia contratual.
RESPONSÁVEL	FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE						
90%	PRATICAMENTE CERTO					
70%	MUITO PROVÁVEL					
50%	PROVÁVEL			2.1; 3.2; 4.1; 4.6; 4.10; 4.11.	1.3; 3.6; 4.5; 4.7; 4.12.	
30%	POUCO PROVÁVEL		1.1; 3.1; 4.2; 4.4.	1.2; 2.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 4.3; 4.8; 4.9.		
10%	RARO					
IMPACTO		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO

Legenda:



RISCO BAIXO
RISCO MÉDIO
RISCO ALTO



ANEXOS DO ETP – PROJETO BÁSICO

(disponíveis através do site oficial da prefeitura: www.sobral.ce.gov.br. Selecione o Serviço: Licitações)

ANEXO 2 – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 3 – RESUMO DO ORÇAMENTO

ANEXO 4 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 5 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

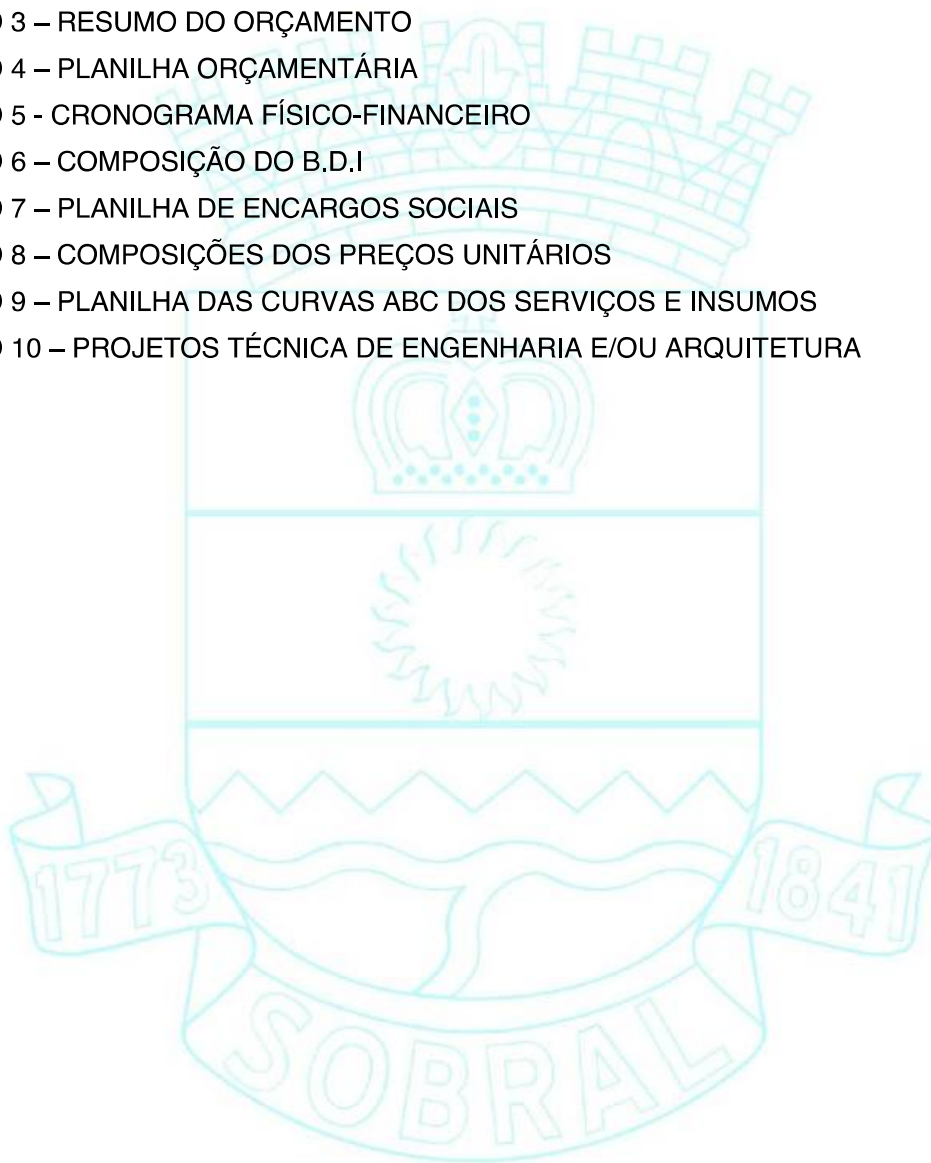
ANEXO 6 – COMPOSIÇÃO DO B.D.I

ANEXO 7 – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO 8 – COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO 9 – PLANILHA DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

ANEXO 10 – PROJETOS TÉCNICA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA





ANEXO 11 do ETP - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. O valor estimado da contratação foi formado, respeitando as exigências do artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, como também, do inciso III e § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. O valor estimado da contratação foi realizado com base nos seguintes parâmetros:

2.1. Artigo 20, do Decreto Municipal nº 3.737/2025

Art. 20. No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia ou para a análise da vantagem na prorrogação dos contratos de serviços de engenharia, quando continuados, o preço referencial, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes;

II - Composição de custos do item correspondente da Tabela de Preços da Secretaria de Infraestrutura do estado do Ceará - SEINFRA atualizada e demais tabelas publicadas por órgãos oficiais, desde que não envolvam recursos da União;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

2.1.1.1. Tabela: SINAPI (Tabela Nº 03/2026)

2.1.1.1.1. Formalmente aprovada por: Poder Executivo da União, por meio da Caixa Econômica Federal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.1.1.1.2. Link de acesso: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643

2.1.1.2. Tabela: SEINFRA Nº 028 (ONERADA)

2.1.1.2.1. Formalmente aprovada por: Poder Executivo Estadual do Ceará, por meio da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA/CE.

2.1.1.2.2. Link de acesso: <https://sin.seinfra.ce.gov.br/site-seinfra/siproce/onerada/html/tabela-seinfra.html?v=1778605629085>

2.1.1.3. Tabela: ORSE (Tabela Nº 02/2026)

2.1.1.3.1. Formalmente aprovada por: Governo do Estado de Sergipe, por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP.

2.1.1.3.2. Link de acesso: <https://orse.cehop.se.gov.br/>

2.1.1.4. Tabela: IOPES (Tabela Nº 01/2026)

2.1.1.4.1. Formalmente aprovada por: Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPES.

2.1.1.4.2. Link de acesso: <https://iopes.es.gov.br/referencial-preco-1>

2.1.1.5. Tabela: GOINFRA CIVIL (Tabela Nº 12/2025)

2.1.1.5.1. Formalmente aprovada por: Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana



de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

2.1.1.5.2. Link de acesso: <https://www.goinfra.go.gov.br/tabela-de-composicao/114>

2.1.1.6. Tabela: EMOP (Tabela Nº 02/2026)

2.1.1.6.1. Formalmente aprovada por: Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.

2.1.1.6.2. Link de acesso: <https://www.rj.gov.br/emop/catalogos-emop>

2.1.1.7. Tabela: SETOP (Tabela Nº 01/2026)

2.1.1.7.1. Formalmente aprovada por: Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG.

2.1.1.7.2. Link de acesso: <https://www.infraestrutura.mg.gov.br/obras-publicas/custos-e-referenciais-de-obras>

2.1.1.8. Tabela: CDHU (Tabela Nº 201)

2.1.1.8.1. Formalmente aprovada por: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

2.1.1.8.2. Link de acesso: <https://www.cdhu.sp.gov.br/web/guest/fornecedores/tabela-de-servicos>

3. Ressalta-se que os valores pagos aos profissionais não poderão ser inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias e Leis, como também não superiores aos da **CAESB (01/2026) - EMOP (04/2026) - ORSE (03/2026) - SEINFRA (028) - SINAPI (03/2026) - SP OBRAS (201) - Composições Próprias (PRÓPRIA)**, além das demais composições de preços, se houver. Deverão ser utilizados como valores mínimos e máximos os parâmetros a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
	Dissídios Coletivos, Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e Leis	Código na Tabela de referência Tabela
		SEINFRA nº 28
ENGENHEIRO JÚNIOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024 SENGCE-CE E SINAENCO	I8584
ENCARREGADO GERAL / MESTRE DE OBRA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I8590
VIGIA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I8617
ALMOXARIFE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I8600
SERVENTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I2543
MONTADOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I1530
AJUDANTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I0037



ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____

Prezados Senhores

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução da obra objeto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____ pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de () dias corridos, conforme o Projeto Básico e seus anexos.

Atesto que os valores pagos aos profissionais não serão inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias e Leis, como também não superiores aos da Tabelas de referência do processo, conforme dispostos a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
	Dissídios Coletivos, Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e Leis	Código na Tabela de referência Tabela
		SEINFRA nº 28
ENGENHEIRO JÚNIOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024 SENGCE-CE E SINAENCO	I8584
ENCARREGADO GERAL / MESTRE DE OBRA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I8590
VIGIA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I8617
ALMOXARIFE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I8600
SERVENTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I2543
MONTADOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I1530
AJUDANTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE000585/2023	I0037

Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens e conforme tabelas oficiais utilizadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90(noventa) dias corridos, a contar da data a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



Atenciosamente

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

(Observação: juntamente a proposta de preços, obrigatoriamente, deverá ser apresentada: Planilha de Preços Básicos, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico e Financeiro, Composição da Parcela de B.D.I, Planilha de Encargos Sociais. Os documentos deverão estar no formato pdf.)





ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP_____.

Eu, _____ representante legal da
empresa _____, DECLARO para fins de prova junto à Comissão de
Contratação a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de
Preços pelo preço global de R\$ _____ (_____), por iguais
e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

Obs. 1: É necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente
comprovado.

Obs. 2. A ausência dessa DECLARAÇÃO não inabilita a LICITANTE.



**ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP_____.

Prezados

Em atendimento à previsão legal contida § 2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado (nome da empresa e CNPJ), realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP_____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ



**ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA AO LOCAL
DOS SERVIÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP_____.

Prezados

A (*nome da empresa e CNPJ*), em atendimento à previsão legal contida § 3º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP_____, e que **DECLINA DA VISITA** prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ



**ANEXO F – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E
PESSOAL TÉCNICO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP_____.

Prezados Senhores

A empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na , nº , Bairro , Município de , Estado do , CEP , neste ato representada pelo representante legal o Sr. (Nacionalidade) , (Estado Civil)..... , (Profissão) , portador do Registro Geral de nº emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Bairro , Município de , Estado do , CEP , DECLARA, que possui em disponibilidade todos as máquinas, equipamentos e pessoal técnico para a execução do objeto do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP_____, destinada a _____, conforme relação de equipamentos a seguir: *(Listar equipamentos a serem utilizados)*.

Atenciosamente

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA PROPONENTE / CNPJ



ANEXO G – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da futura contratada, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME :

NACIONALIDADE :

ESTADO CIVIL :

PROFISSÃO :

RG :

CPF :

DOMICÍLIO :

CIDADE :

UF :

TELEFONE/E-MAIL :



ANEXO H - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____ E (O) A _____ (nome da empresa individual ou do consórcio), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

e a _____ (nome da empresa individual ou da empresa líder caso seja consórcio), empresa líder do consórcio (retirar o texto se o contrato for com empresa individual), com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

(retirar o texto as informações das empresas consorciadas a seguir se o contrato for com empresa individual)

e a _____ (nome da empresa consorciada caso seja consórcio), com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

e a _____ (nome da empresa consorciada caso seja consórcio), com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica nº CP_____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº CP_____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P451805/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.1. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime será por execução indireta do objeto e se dará por empreitada por preços unitário.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.2.2. O prazo de execução das obras será de 365 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Básico e da proposta da contratada, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, até 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.4. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme especificações do Projeto Básico.

5.2.4.1. No caso de emprega gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.2.4.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização administrativa do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do caput do Art. 122, § 2º da Lei nº



14.133/2021 e dos artigos 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3737/2025, nos termos da justificativa constante em tópico específico do estudo técnico preliminar.

6.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

6.1.2. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

6.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.4. Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC n.º 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do Projeto Básico e/ou Executivo (elaboradas com base nas tabelas SEINFRA-CE / SINAPI).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.1.8. Atender os critérios de sustentabilidade inseridos no ETP, anexo do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

10.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.2.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.2.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.16. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.



10.2.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.2.2. A CONTRATADA estará obrigada a atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR-18), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização técnica do contrato, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei;
- j) Comprovar estar registrada ou inscrita na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), mediante apresentação de certidão de registro e quitação no ato da assinatura do contrato, bem como manter-se regular durante toda a execução e vigência contratual.

10.2.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

- a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas;
- b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto;
- c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas;



d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença -, com cópia destinada à CONTRATANTE, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016 e Lei Municipal nº 1789 de 04 de setembro de 2018, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais;

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à CONTRATANTE, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, prestada anteriormente a contratação.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6, deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta preferencialmente no Banco Santander S.A, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico/Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

13.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;